

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17053450/2026**OBSERVAÇÃO:**

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL E NÃO PARA A DESCRIÇÃO DO ITEM DO PREGÃO NO "COMPRAS.GOV.BR".

É DE RESPONSABILIDADE DO CADASTRADO CONFERIR A EXATIDÃO DOS SEUS DADOS CADASTRAIS NOS SISTEMAS E MANTÊ-LOS ATUALIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO, DEVENDO PROCEDER, IMEDIATAMENTE, À CORREÇÃO OU À ALTERAÇÃO DOS REGISTROS TÃO LOGO IDENTIFIQUE INCORREÇÃO OU AQUELES QUE SE TORNEM DESATUALIZADOS.

PREGÃO ELETRÔNICO 141/2026**CONTRATANTE (UASG)**

(956520)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em sistemas de climatização para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado central do tipo VRF - marca HITACHI, em seus sistemas integrados e subsistemas, com integral fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes, sem qualquer exceção e sem ônus adicional para o MPSP, incluindo mão de obra especializada e ferramental próprio, em imóvel localizado na Rua Rangel Pestana, 649 - Centro, Jundiaí - SP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/10/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026**

(Processo Administrativo nº 29.0001.0095563.2025-83)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do sistema de compras eletrônico do Governo Federal Compras.gov.br, por intermédio da Comissão de Contratação, sediada à Rua Senador Feijó, 176, 8º andar- sala 813 – Centro, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 1.782/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e demais Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis em "<https://www.mpsp.mp.br/resolucoesprocuradoria-geral-de-justica>", e normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em sistemas de climatização para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado

central do tipo VRF - marca HITACHI, em seus sistemas integrados e subsistemas, com integral fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes, sem qualquer exceção e sem ônus adicional para o MPSP, incluindo mão de obra especializada e ferramental próprio, em imóvel localizado na Rua Rangel Pestana, 649 - Centro, Jundiaí - SP, 13201-000, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere a subdivisão 3.4. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração, conforme consta no modelo do ANEXO V.5.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021; 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

- 3.6.10. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
- 3.6.11. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;
- 3.6.12. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);
- 3.6.13. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Nesta licitação será admitida a participação de sociedades cooperativas na disputa, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII](#), da Constituição Federal;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.
- 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar [nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.6.
- 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar [nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as *cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não

cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar [nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item único para 12 (doze) meses de contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX](#), da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do

contrato.

5.11. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

5.12. No valor proposto deverão estar incluído todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação.

5.13. Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.14. Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.

5.15. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.

5.16. É responsabilidade de cada licitante observar a tributação aplicável ao seu caso.

5.17. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total do Item Único relativo aos 12 (doze) meses de contratação.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A mais bem classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em conformidade com o modelo constante de anexo deste edital, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.4.1. Deverão ser indicadas no modelo de proposta (Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial) as seguintes informações do licitante e todos os representantes:

6.20.4.1.1. Da empresa:

a) Número do CNPJ;

- b) Razão Social;
 - c) Endereço completo;
 - d) Telefone(s) comercial;
 - e) E-mail comercial.
- 6.20.4.1.2. Do Representante:
- a) Nº do CPF;
 - b) Nome completo;
 - c) E-mail;
 - d) Telefone;
 - e) Se é sócio administrador.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20.6. É vedada, nas negociações, a oferta, pelo licitante, de vantagens não previstas no edital ou que dependam de contrapartidas ou assunção de obrigações pela administração.

6.20.7. A aceitabilidade do preço será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, juntada aos autos.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP

(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.1.2. A não observância do disposto no subitem 8.1.1.1. poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.1.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.1.1.4. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

Exigências de habilitação

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o eventual envio de documentos originais e/ou cópias

autenticadas.

8.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, ou ainda quando a lei expressamente o exigir.

8.2.5. Poderão ser aceitos, para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da "internet", mediante confirmação pelos agentes públicos que atuam na licitação.

8.2.6. O Ministério Público não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.1.1.3.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Anexo I (Termo de Referência), ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.12.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.13. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

8.14. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.15. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento. 8.16. As certidões positivas com efeito de negativas terão o mesmo efeito de certidões negativas.

8.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

8.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para

registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

11.9. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, na Comissão de Contratação, situada à Rua Senador Feijó, 176, 8º andar- sala 813 – Centro – São Paulo, observado o prazo de 3 (três) dias úteis.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do Sistema SEI do MPSP, mediante prévia solicitação realizada via e-mail pregao@mpsp.mp.br, bem como será assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Senador Feijó, 176, 8º andar - sala 813 – Centro – São Paulo.

11.13. A falta da manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

11.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições da Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024, integrante deste edital como anexo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa por meio do Sistema SEI do MPSP, o qual também será utilizado para as comunicações concernentes à execução do ajuste.

12.4.1. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.2. Nos termos do Aviso DG/MP nº 21/2021, o fornecedor deverá cadastrar seu(s) representante(s) legal(is) no Sistema SEI do MPSP, por intermédio do "link" abaixo:

[https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0](https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

12.4.3. O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, "www.mpsp.mp.br" (ir até o campo "Itens úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "sei! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO").

12.4.4. O Sistema SEI do MPSP será utilizado para remessa de qualquer notificação oriunda do MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, o fornecedor deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de

reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): correio eletrônico para o endereço “pregao@mpsp.mp.br”.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico “www.mpsp.mp.br”, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil

de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do [art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa LICITANTE, emitida pelo conselho profissional competente — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) — conforme a área de atuação, comprovando atividade relacionada ao objeto da licitação e dentro do prazo de validade.

14.2.1.5.3. na hipótese de a LICITANTE possuir registro em CREA sediado em outra Unidade Federativa, faz-se condição para a assinatura do contrato a comprovação, pela LICITANTE, conforme o caso, de seu registro (ou visto, se aplicável) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

14.2.1.5.4. A apresentação do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 9.25.3 do Termo de Referência deste edital.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, que se dará por meio de publicação no DOE, para assinar o Termo de Contrato, [sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem 14.2.2. poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá efetuar o cadastro de seu(s) representante(s) legal(is) junto ao Sistema SEI do MPSP, por meio do link:

https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

14.2.2.4. O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, www.mpsp.mp.br (ir até o campo "Itens úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "sei! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO").

14.2.2.5. O Sistema SEI do MPSP também será utilizado para fins de remessa de qualquer notificação oriunda do MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, a contratada deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação.”

14.2.2.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou

do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico "www.mpsp.mp.br".

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Caberá às partes observar, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, com o propósito de atender à execução e acompanhamento do objeto contratado, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

14.16. Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio. Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

14.17. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e nos sítios eletrônicos www.mpsp.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br

14.18. Os licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP n.º 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, "e" e "n".

14.19. Os licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionada.

14.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.20.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.20.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.20.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.20.3. ANEXO III – Cópia da Resolução nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024;

14.20.4. ANEXO IV – Modelo de proposta comercial;

14.20.5. ANEXO V – Modelos de Declarações;

14.20.5.1. Anexo V.1 – Modelo de Declaração Unificada Exigida para Habilitação;

14.20.5.2. Anexo V.2 – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção, em Atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

14.20.5.3. Anexo V.3 - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

14.20.5.4. Anexo V.4 – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha às Condições estabelecidas no Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

14.20.5.5. Anexo V.5 - Modelo de Declaração para fins de Atendimento ao Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.20.6. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;

14.20.6.1. Anexo VI.1 - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação precedida de vistoria (elaborada pelo licitante).

14.20.6.2. Anexo VI.2 - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (elaborada pelo licitante).

14.20.7. ANEXO VII – Instrução Técnica para elaboração do PMOC.

14.20.8. ANEXO VIII – Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução CNMP nº 241, de 28 de setembro de 2021.

São Paulo, 18 de setembro de 2026.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO DIRETORIA-GERAL

CEGEP – CENTRO DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL

PROCESSO SEI Nº 29.0001.0095563.2025-83

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado central do tipo VRF - marca HITACHI, em seus sistemas integrados e subsistemas, com integral fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes, sem qualquer exceção e sem ônus adicional para o MPSP, incluindo mão de obra especializada e ferramental próprio, em imóvel localizado na Rua Rangel Pestana, 649, Jundiaí/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem esse instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDE
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado central do tipo VRF - marca HITACHI, em seus sistemas integrados e subsistemas, instalados no imóvel localizado na Rua Rangel Pestana, 649, Jundiaí/SP.	GRUPO 871 SERVIÇO 22454	12 meses

1.2. A contratação objetiva atender as necessidades do MPSP quanto à salubridade dos ambientes de trabalho e confiabilidade do sistema de ar-condicionado central, do sistema de ventilação e seus sistemas integrados. A contratação dos serviços engloba os sistemas e partes integrantes da instalação como um todo, compreendendo infraestrutura, assistência técnica, testes, análises, ensaios, limpeza, higienização, adequações e ferramentas necessárias à execução dos serviços, incluindo fornecimento total de peças, materiais, insumos, componentes e demandas de documentos, registros e autorizações necessárias ao pleno funcionamento e conservação dos sistemas, seus sistemas integrados e subsistemas, sem qualquer exceção.

1.3. O sistema, seus subsistemas e partes integrantes da instalação para os quais deverão ser realizados os serviços compreendem:

1.3.1. Conjunto 01 – Condensadores:

02 (dois) módulos, modelo RAS 10HP, capacidade de 170.700 BTU
02 (dois) módulos, modelo RAS 16HP, capacidade de 153.600 BTU

1.3.2. Conjunto 02 – Evaporadores:

01 (um) módulo, modelo RPK 1,0 FSN, capacidade de 9.560 BTU
06 (seis) módulos, modelo RPK 1,5 FSN, capacidade de 13.650 BTU
04 (quatro) módulos, modelo RPK 2,0 FSN cap. 19.110 BTU
07 (sete) módulos, modelo RPK 2,5 FSN cap. 24.230 BTU
04 (quatro) módulos, modelo RPK 3,0 FSN cap. 27.300 BTU
04 (quatro) módulos, modelo RPK 4,0 FSN cap. 38.220 BTU

1.3.3. Conjunto 03 – Ventiladores:

01 (um) módulo cap. 2.050 m³/h
01 (um) módulo cap. 1.080 m³/h

1.3.4. Conjunto 04 - Painelelétrico de força, comando e proteção (QDFAC): 01 (uma) unidade.

1.3.5. Os 04 (quatro) conjuntos que integram o sistema e subsistemas como um todo, consistem em: motores, compressores, rede de dutos de ar, filtros, dampers, painéis de controle, controles remotos, difusores/grelhas/aletas, tubulações (incluindo rede frigorígena), rede hidráulica (incluindo drenos), mangueiras, válvulas, bombas de drenagem, sensores, placas eletrônicas, cabos elétricos, quadros e painéis elétricos, circuitos elétricos (incluindo alimentação), disjuntores, suportes, fixações, conjuntos ou peças integrantes dos equipamentos, subsistemas e partes integrantes da instalação, sem qualquer exceção.

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185 de 11 de dezembro de 2023 e Resolução nº 1.782/2024- PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto na legislação vigente.

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017 de 11 de outubro de 2023.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço a ser emitida pelo Contratante.

1.8.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério do Contratante, por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O serviço é enquadrado como serviço comum.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Da Subcontratação:

1.11. A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) Id PCA PNCP: 01468760000190-0-000001/2026
- II) Data publicação no PNCP: 18/06/2025
- III) Id do Item no PCA: 673
- IV) Classe/grupo: 871
- V) Identificador da Futura Contratação: 956520-141/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A Contratada deverá identificar existência de novas tecnologias que melhor atendam às necessidades do Contratante, para que tenha um menor impacto ambiental no uso de produtos e serviços minimizando assim a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

4.1.1. Promover a correta destinação de peças, componentes, insumos, fluido refrigerante, óleo e quaisquer outros resíduos e materiais inservíveis, atendendo todas as instruções da legislação vigente, sem ônus ao MPSP.

4.1.2. Os equipamentos de ar-condicionado deverão utilizar gás refrigerante ecológico (que não emite CFCs – clorofluorcarbonos).

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. As peças que necessitarem de substituição deverão ser novas e originais. Poderão ser similares, desde que sejam compatíveis com o equipamento instalado, com fundamentação apresentada pela contratada e com aprovação do CEGEP.

4.3. Em atendimento ao artigo 41, inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na presente contratação será admitida a indicação de marcas ou modelos de peças e/ou componentes existentes no mercado, desde que atendam às especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e, por corolário, não ofereçam risco de danos, acidentes e não sejam causa de depreciação do bem público.

4.4. Para a consecução do objeto do presente certame, nos casos em que se verifique a necessidade de substituição de peças, a indicação, pelo contratante, de marcas ou modelos tratada na subdivisão acima deverá estar formalmente justificada e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

4.4.1. Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

4.4.2. Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

4.4.3. Quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do CONTRATANTE;

4.4.4. Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

4.5. Cabe à Administração aceitar o disposto no item e subitens anteriores ou recusar, em último caso, quando mediante processo administrativo pretérito, restar comprovado que idênticos produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atenderam aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Garantia da contratação:

4.6. Não haverá exigência da garantia de execução contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria:

4.7. A avaliação do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. As visitas técnicas poderão ocorrer a partir da data de publicação do edital até o dia útil imediatamente anterior ao da data de realização da sessão pública.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser feita até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.

4.9. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. A vistoria poderá ser agendada mediante solicitação formalizada ao Centro de Engenharia e Gestão Predial através do e- mail: engdg@mpsp.mp.br e/ou pelo telefone (11) 3318-6871 e/ou 3318-6897 e ocorrerá

no endereço: localizado na **Rua Rangel Pestana, 649, Jundiaí/SP.**

4.10.1 O Agendamento poderá ser realizado a partir da data de publicação do edital até a antevéspera (dois dias antes) da data de realização da sessão pública.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.2. Planejamento e relatórios dos serviços prestados

4.2.1. Deverá ser entregue pela empresa contratada:

4.2.1.1. O planejamento de manutenção **preventiva**, incluindo a periodicidade – mensal, trimestral, semanal e anual – em que ocorrerão cada uma das ações.

4.2.1.1.1. Deverão minimamente ser executadas as ações indicadas no **ANEXO VII – Instrução Técnica para elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).**

4.2.1.2. O planejamento das atividades e ações de manutenção **corretiva programada** que serão executadas no sistema de ar-condicionado central do tipo VRF, em seus sistemas integrados e subsistemas.

4.2.1.3. Relatórios das manutenções preventiva e corretiva, bem como das medições/ensaios/testes, todos em formato eletrônico (formato PDF), além da apresentação e definição de critérios de aceite (conforme e não conforme) dos itens das atividades executadas, efetuando a descrição completa e detalhada dos serviços, incluindo fotos orientativas.

4.2.1.4. Os relatórios devem ser padronizados, legíveis e conclusivos com análise de causa/efeito.

4.2.1.5. A empresa contratada deverá elaborar e executar o PMOC.

a) A Contratada deverá entregar o PMOC no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do último signatário do contrato. A aprovação pela contratante acontecerá em até 15 dias.

b) No PMOC ainda constará item próprio que preveja a entrega de relatório com as atividades pretéritas e indicação das ações futuras.

c) Os relatórios deverão ser submetidos à análise e aprovação da fiscalização competente. A liberação dos pagamentos estará condicionada à validação dos relatórios e ao cumprimento das obrigações nele descritas.

4.3. Atendimento às normas técnicas

4.3.1. Todos os serviços, objeto desta contratação, atenderão integralmente às normas técnicas brasileiras, em suas versões mais recentes, aplicáveis a sistemas de ar-condicionado e sistemas de ventilação, às normas regulamentadoras (NR), à legislação vigente e serão realizados por profissionais treinados, habilitados e capacitados para a execução das atividades com excelência e segurança.

4.3.2. O planejamento e a execução de manutenção preventiva e corretiva é exigência normativa de caráter obrigatório conforme legislação, normas e procedimentos de referência aplicáveis, a serem atendidas, como:

4.3.2.1. Normas, exigências e orientações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

4.3.2.2. Normas, exigências e orientações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

4.3.2.3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3.2.4. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

4.3.2.5. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.3.2.6. Especificações, recomendações, procedimentos e parâmetros dos fabricantes.

4.3.2.7. Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

4.3.2.8. Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA.

4.3.2.9. Plano de manutenção, Operação e Controle – **PMOC**.

4.3.2.10. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços em tela.

4.4. Especialização da contratada

4.4.1. É imprescindível que a empresa contratada seja especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado central do tipo VRF, em seus sistemas integrados e subsistemas, motores, compressores, rede de dutos de ar, filtros, dampers, painéis de controle, controles remotos, difusores/grelhas/aletas, tubulações (incluindo rede frigorígena), rede hidráulica (incluindo drenos), mangueiras, válvulas, bombas de drenagem, sensores, placas eletrônicas, cabos elétricos, quadros e painéis elétricos, circuitos elétricos (incluindo alimentação), disjuntores, suportes, fixações, conjuntos ou peças integrantes dos equipamentos, infraestrutura geral dos sistemas e dos subsistemas, sem qualquer exceção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O início dos serviços será imediato, a partir da Ordem de Início de Serviços a ser emitida pelo CEGEP, após a assinatura do contrato.

5.1.1.2. Todas as atividades de manutenção deverão garantir o perfeito funcionamento dos sistemas para obtenção da necessária qualidade do ar interior, executando a limpeza e descontaminação da rede de dutos, análise microbiológica da qualidade do ar, tratamento químico e microbiológico do sistema hidráulico, substituição de filtros e registros, testes, ensaios e ajustes diversos.

5.1.1.3. A empresa contratada deverá implantar procedimentos e planos de manutenção com controle das atividades e gerenciamento dos serviços, com prazo de implantação de até 30 dias corridos após ordem de início, contemplando:

- a) Cadastro dos equipamentos.
- b) Cadastro dos gestores do MP com permissão de acesso.
- c) Controle de chamados possibilitando abertura, atendimento e conclusão das atividades para interação entre os envolvidos na execução dos trabalhos e gestão do contrato.
- d) Histórico de intervenções detalhando os serviços e peças aplicadas nos equipamentos.
- e) Relatórios periódicos, conforme PMOC.
- f) Registro do tempo médio de atendimento para cada atividade.
- g) Apresentação de indicadores de qualidade e desempenho nos serviços como, tempo médio entre falhas e tempo médio para reparos.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no sistema de ar-condicionado central do tipo VRF, em seus sistemas integrados e subsistemas instalados nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na **Rua Rangel Pestana, 649, Jundiaí (SP)**.

5.2.2. Os serviços, com exceção dos emergenciais, deverão ser executados em dias úteis, durante o período de funcionamento do MPSP, das 09h00 às 17h00.

5.2.3. Em casos excepcionais, previamente justificados, haverá a possibilidade de manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimentos emergenciais, serem realizadas em outros dias e horários (inclusive aos finais de semana e feriados), sem custos adicionais ao MPSP.

5.2.4. Correrá por conta da empresa contratada toda responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, retirada ou entrega de equipamentos, materiais e despesas de transporte, frete ou seguros correspondentes.

5.2.5. Em casos de manutenção corretiva não programada, que não configurem casos emergenciais, a contratada atenderá ao chamado do contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação disponibilizado pela contratada (desde que previamente aprovado pelo contratante), para regularizar anormalidades, com objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos sistemas objeto do presente contrato, procedendo à substituição de peças defeituosas por outras novas e originais, ou, excepcionalmente, desde que devidamente autorizado pelo contratante, efetuando o reparo, somente quando possível e não desaconselhável, em conformidade com critérios técnicos devidamente apontados e justificados, de quaisquer de seus componentes, sem custo adicional e sem ônus para o contratante.

5.3. Escopo dos serviços e rotinas a serem cumpridos pela contratada

5.3.1. Manutenção preventiva:

5.3.1.1. Consiste na execução de serviços técnicos especializados com a devida programação e planejamento, atuando preventivamente antes de ocorrer algum modo de falha. Consiste em serviços necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todo o sistema de ar-condicionado, aplicando ações e técnicas necessárias ao desempenho ideal, agregando confiabilidade aos equipamentos, devendo ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada, peças, materiais de consumo e ferramental próprio da empresa contratada.

5.3.1.2. A manutenção preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando:

- a) Prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos;
- b) A conservação e o perfeito funcionamento dos sistemas, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência e no PMOC;
- c) Recomendar ao MPSP eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos sistemas, dos sistemas integrados e dos subsistemas.

5.3.1.3. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos sistemas, de seus sistemas integrados e subsistemas, os seguintes serviços, conforme detalhado no **Anexo VII - Instrução Técnica para elaboração do PMOC**:

- a) manutenções mecânicas, elétricas, eletrônicas e higiênico sanitárias dos sistemas, dos sistemas integrados e seus subsistemas, sem qualquer exceção;
- b) manutenção de todas as partes, peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos sistemas, dos sistemas integrados e de seus subsistemas;
- c) limpeza geral dos equipamentos e manutenção preventiva higiênico sanitária do sistema de ar-condicionado e do sistema de ventilação, filtros, tomadas de ar exterior, rede de dutos, dampers, difusores, rede hidráulica (inclusive drenagem), com aplicação de fungicida/bactericida/algicida e de inibidores de incrustação de sujidades, todos biodegradáveis aprovados pelo Ministério da Saúde, para controle efetivo da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados; d) lubrificação geral dos equipamentos;
- e) conferência e reposição do gás (fluido) refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado do sistema e dos equipamentos; f) manutenção da rede de dutos e da rede hidráulica (inclusive sistema de drenagem);
- g) leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

5.3.2. Manutenção corretiva:

5.3.2.1. Manutenção corretiva é entendida como os serviços e atividades que serão executados quando da quebra ou do funcionamento irregular dos sistemas, de seus sistemas integrados, de equipamentos específicos ou de qualquer de suas partes ou funções, com a finalidade de retomar o perfeito funcionamento dos sistemas.

5.3.2.2. Consiste na eliminação de todos os defeitos e falhas dos sistemas, de forma a permitir o perfeito funcionamento e será prestada com fornecimento total de peças, materiais, insumos e acessórios adquiridos e fornecidos pela contratada, incluindo testes, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais, legislação, normas técnicas específicas para os sistemas, seus sistemas integrados e subsistemas, sem

exceções, com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio.

5.3.2.3. Para o sistema de ar-condicionado central do tipo VRF em seus sistemas integrados e subsistemas, o prazo de manutenção corretiva, para garantir a retomada do funcionamento, será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do chamado.

5.3.2.4. Caso haja justificativa fundamentada da impossibilidade de observância do prazo do item anterior, a contratante poderá autorizar prazo suplementar para resolução do problema.

5.3.2.5. Em caso de necessidade de reparo dos subsistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos em oficina especializada, ou quando for caracterizada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados, a contratada deverá providenciar a substituição provisória da parte defeituosa do sistema ou de equipamentos.

5.3.2.5.1. Para o atendimento do subitem acima, a contratada deverá dispor, às suas expensas, dos itens que serão instalados provisoriamente até que a definitiva solução do problema seja concretizada.

5.3.2.6. Diante da necessidade de importação de alguma parte ou componente que afetará o prazo de atendimento, a contratada deverá apresentar declaração do fabricante ou fornecedor.

5.3.2.7. A substituição provisória deverá ser por outra parte igual ou similar, até que a solução definitiva do conserto seja implementada.

5.3.2.8. O prazo para a substituição provisória não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento dos prazos iniciais estipulados no item **5.3.2.3**. Caso não seja possível implementar a substituição provisória, o responsável técnico da contratada deverá formalizar justificativa técnica fundamentada informando o novo prazo máximo para o reparo.

5.3.2.9. Para eventual retirada de equipamentos, de peças, componentes, partes, insumos e materiais, a contratada deverá disponibilizar transporte adequado para oficina especializada mediante emissão prévia de termo citando as referidas características dos equipamentos e quantitativos, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada e gestores do MPSP.

5.3.2.10. Caso se torne inviável a substituição provisória da parte defeituosa, a contratada deverá proceder com técnicas de reparo como retífica, usinagem, rebobinamento, adequação, atualização tecnológica, ou substituição por peça ou conjunto similar, desde que estas medidas não comprometam as características técnicas do equipamento e do sistema.

5.3.3. Programação, planejamento e gerenciamento das manutenções

5.3.3.1. O monitoramento e a supervisão das atividades são realizados mediante aplicação de rotinas de trabalho para as diversas tarefas de manutenção.

5.3.3.2. O planejamento de manutenção (preventiva e corretiva) e relatórios devem ser entregues conforme periodicidade a ser definida no PMOC, apresentar e definir os critérios de aceite (conforme e não conforme), efetuar descrição completa dos serviços, incluindo fotos orientativas. Os relatórios devem ser conclusivos com análise de causa/efeito e, quando manuscritos, devem ser legíveis.

5.3.3.3. A contratada deverá enviar à contratante os procedimentos executivos pertinentes às atividades, após 30 dias da ordem de início.

5.3.3.4. A contratada deverá realizar treinamento aos técnicos que prestarão os serviços para padronização de execução dos serviços e de preenchimento de relatórios técnicos.

5.3.3.5. A programação e o planejamento obedecerão ao cronograma apresentado pela Contratada através do PMOC e suas regras próprias.

5.3.4. Atendimento emergencial

5.3.4.1. Na ocorrência de falhas que afetem a capacidade de climatização nas áreas do MPSP ou que possam causar danos maiores ao sistema/equipamentos, ou ainda colocar em risco usuários, colaboradores e servidores, o MPSP solicitará comparecimento emergencial da CONTRATADA ao local para correção das falhas.

5.3.4.1.1. A empresa contratada deverá atender a essas solicitações em até 30 (trinta) minutos.

5.3.4.1.2. Estes serviços serão solicitados à empresa contratada por telefone, aplicativo de mensagem ou qualquer outro meio idôneo e serão confirmados por e-mail.

5.3.4.2. A contratada deverá disponibilizar telefone de plantão para comunicação e solicitações de emergência fora de horário comercial, 24hs, sete dias por semana.

5.3.5. Limpeza e descontaminação do sistema de ar-condicionado central do tipo VRF

5.3.5.1. Devido a relevância deste serviço, a limpeza e descontaminação dos sistemas, seus sistemas integrados e subsistemas (rede de dutos, equipamentos VRF, evaporadoras, difusores/grelhas/aletas, dampers, filtros, drenos) devem, obrigatoriamente, ser incluídas no PMOC e realizadas com periodicidade mínima, conforme indicado na instrução técnica.

5.3.5.2. A frequência das atividades poderá ser maior em virtude da sujidade dos sistemas, de seus sistemas integrados e subsistemas, devendo ser prevista e analisada a periodicidade conforme as condições do ambiente.

5.3.5.3. A contratada deverá apresentar relatório detalhado e conclusivo, em mídia digital (formato pdf), sobre as atividades de limpeza e descontaminação realizadas, conforme previsão do PMOC.

5.3.6. Análise microbiológica da qualidade do ar

5.3.6.1. A análise microbiológica da qualidade do ar deve, obrigatoriamente, ser incluída no PMOC e ser realizada com periodicidade mínima de ao menos uma vez a cada seis meses. Deve ainda ser realizada através da coleta de, no mínimo, 02 (duas) amostras por pavimento da edificação, devendo a primeira ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da ordem de início.

5.3.6.2. O recolhimento e envio das amostras de partículas biológicas do ar deverá ser enviada para laboratório de notória especialização em qualidade do ar, que emitirá laudo comprobatório do resultado encontrado.

5.3.6.3. A avaliação físico-química da qualidade do ar deverá ser realizada por meio de pesquisa de dióxido de carbono (CO₂), determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores e amostragem e análise de concentração de aerodispersóides em ambientes interiores.

5.3.6.4. A frequência das atividades poderá ser maior em virtude das condições do ambiente, devendo ser prevista e analisada a periodicidade e ser adequada no PMOC.

5.3.6.5. A contratada deverá apresentar relatório detalhado e conclusivo, em mídia digital (formato pdf), sobre a análise microbiológica realizada e a qualidade do ar nos ambientes, conforme previsão do PMOC.

5.3.6.6. Deverá ser entregue ART específica das análises microbiológicas de qualidade do ar e dos relatórios conclusivos.

5.3.7. Substituições

5.3.7.1. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato pelo último signatário, todos os filtros descartáveis existentes nos sistemas. Deverá realizar também as adequações nos suportes dos filtros, onde for necessário. A contratada deverá ainda programar a substituição periódica dos filtros a cada 90 dias, ou em intervalo menor, caso apresentem avarias, acúmulo de sujeira ou sinais de contaminação

5.3.7.2. A contratada deverá higienizar os elementos filtrantes (filtros de ar) dos equipamentos de ventilação e das unidades evaporadoras, ou substituí-los em caso de avarias, conforme as especificações do fabricante. Quando necessário, deverá também adequar os suportes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato pelo último signatário.

5.3.7.3. A contratada deverá substituir válvulas, registros, fluxostatos, termostatos e atuadores defeituosos/inoperantes dos sistemas, em até 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato pelo último signatário.

5.3.7.4. A contratada deverá substituir trechos das tubulações e de dutos que estiverem em corrosão acentuada em até 90 (noventa) dias a partir da aprovação do PMOC.

5.3.7.5. A contratada deverá adequar a vedação da rede de duto onde necessário.

5.3.7.6. Substituir válvulas, fluxostatos, registros e atuadores inoperantes, apresentando defeito e/ou oxidados e componentes que necessitem de reparos como, termostatos e sensores.

5.3.7.7. Substituir fluido refrigerante do sistema VRF, caso necessário.

5.3.8. Revisão elétrica:

5.3.8.1. A contratada deverá realizar revisão geral, que consiste em: revisar infraestrutura (eletrodutos, eletrocalhas, condutes, caixas de passagem, cabeamento, conexões), painéis/quadros elétricos e componentes de força, comando e proteção relacionados a todos os componentes dos sistemas de ar-condicionado central e de ventilação, reparar e adequar caso necessário, sem exceções.

5.3.8.2. Após a revisão geral elétrica, vinculada à aprovação do PMOC, a contratada deverá executar as seguintes ações:

5.3.8.3. Substituir itens avariados como cabos, terminais, conectores, contadores, relés, fusíveis, disjuntores, chaves, canaletas, manoplas, lâmpadas, sinaleiros, eletrodutos, caixas de passagem, condutes e identificação (plaquetas e anilhas).

5.3.8.4. Alinhar e balancear ventiladores, além de manter disposição adequada dos condutores nas canaletas e braçadeiras de nylon.

5.3.8.5. Substituir componentes depreciados e danificados utilizando materiais compatíveis e atualizados perante tecnologia disponível no mercado.

5.3.8.6. Efetuar reparos e substituir vedações nas portas dos quadros/painéis e dispositivos de fechamento/abertura.

5.3.8.7. Instalar plaqueta de advertência, identificação dos circuitos e disponibilizar diagrama unifilar.

5.3.8.8. Efetuar limpeza geral em quadros, painéis elétricos, caixas de passagem e demais conjuntos eletroeletrônicos do sistema.

5.3.8.9. Instalar DPS – Dispositivo de Proteção contra Surtos nas 03 (três) fases de alimentação dos painéis elétricos, prevendo disjuntores a montante para desconexão no caso de eventual anomalia ou curto-circuito na atuação, atendendo as normas NBR5410 e NBR5419, no quadro elétrico de alimentação do sistema de ar-condicionado VRF e do sistema de ventilação, em até 90 dias da assinatura do contrato pelo último signatário.

5.3.8.10. Instalar relé supervisor de tensão (falta de fase) e alarme audiovisual (prever botoeira para “silenciar a sirene”) no quadro de alimentação elétrico trifásicos, em até 90 dias da assinatura do contrato pelo último signatário.

5.3.9. Identificação e sinalização:

5.3.9.1. Identificar todas as máquinas, quadros/painéis elétricos e equipamentos com plaqueta de material resistente e compatível ao sistema eletrônico de controle da manutenção a ser implantado, bem como válvulas, registros, pontos de coleta, ou seja, identificação de Tag de todas as conexões (código numérico de controle ou sequencial).

5.3.9.2. Identificar todas as salas ou áreas de acesso dos ambientes reservados ao sistema: áreas dos equipamentos VRF, de quadros e painéis.

5.3.9.3. Sinalizar o fluxo de fluídos do sistema (hidráulico etc.).

5.3.9.4. Efetuar a sinalização completa de segurança atendendo aos requisitos das normas regulamentadoras - NR (NR10, NR12 e NR26).

5.3.10. Testes, ensaios e ajustes diversos

5.3.10.1. Caso seja necessário interromper o funcionamento do sistema para a realização de testes ou ajustes diversos, deverá a contratada optar, preferencialmente, pelo agendamento da execução aos sábados, domingos, feriados ou recesso oficial, considerando tratativas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, diretamente com os gestores do contrato.

5.3.11. Materiais a serem disponibilizados

5.3.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, componentes, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem exceção, nas quantidades estimadas e qualidade assegurada garantindo sua substituição quando necessário, bem como a segurança das pessoas e das instalações.

5.3.11.2. Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários a efetivação dos serviços constantes deste Termo de Referência durante todo o prazo de vigência. Incluem-se os equipamentos de segurança como, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

5.3.11.3. A contratada é responsável pela guarda, manutenção e substituição dos materiais, componentes, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.3.11.4. As peças, componentes, materiais e acessórios fornecidos deverão ser novos, originais e obedecer aos manuais do fabricante e normas técnicas específicas para os equipamentos, exceto mediante justificativa do responsável técnico da empresa contratada e declaração do fabricante indicando a descontinuidade de componentes, necessitando, por exemplo, reparo, retífica, usinagem, adequação, atualização tecnológica ou substituição por peça ou conjunto similar que não comprometa as características técnicas do equipamento e do sistema.

5.3.11.5. A contratada é responsável por todos os custos relacionados a aquisição e entrega das peças, componentes, insumos, materiais e acessórios, sem qualquer exceção, tanto a nível nacional ou de importação junto aos fabricantes do sistema em funcionamento.

5.3.11.6. Em consonância aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá utilizar materiais, peças, insumos, acessórios e componentes atualizados perante tecnologia disponível no mercado quando houver a necessidade de substituir componentes depreciados ou obsoletos, sem comprometer o desempenho e características técnicas do sistema, a exemplo de filtros, sensores, contadores, relés, medidores analógicos e eletromecânicos por digitais ou eletrônicos (manômetros, termômetros, acionamentos), placas e módulos eletrônicos, componentes elétricos e eletrônicos, partes e conjuntos mecânicos, sem exceções. Esta atividade exige justificativa técnica por meio de relatório completo, indicando também especificações técnicas do que foi substituído.

5.3.12. Informações para o dimensionamento da proposta

5.3.12.1. Perfil dos profissionais: o contrato prevê mão-de-obra especializada para a realização dos serviços. Dessa forma, deverão ser considerados profissionais com as competências técnicas para a execução de serviços e de atividades nas áreas de refrigeração, área mecânica e elétrica com as devidas qualificações, habilitações, capacitações e certificados de formação técnica e/ou de engenharia. Este custo impacta diretamente na proposta, pois inclui remuneração, encargos sociais, treinamentos, e benefícios do profissional, refletindo na composição do valor mensal. A mão-de-obra especializada também otimiza o tempo de resposta a ajustes necessários, aumentando a qualidade do serviço e prevenindo falhas que poderiam gerar custos adicionais no futuro.

5.3.12.2. Análises da qualidade do ar: as análises laboratoriais da qualidade do ar são essenciais para assegurar a qualidade dos ambientes e a conformidade com as normas técnicas e legislação aplicáveis. Esses custos envolvem aquisição de insumos laboratoriais, aluguel de equipamentos, contratação de laboratórios credenciados, além da análise e interpretação dos resultados. Esses itens influenciam no dimensionamento do valor final, uma vez que testes periódicos e de alta precisão garantem a confiabilidade, previnem problemas de saúde ou de manutenção corretiva mais onerosa, além de cumprir exigências regulatórias.

5.3.12.3. A execução das atividades de manutenção inclui a substituição de peças, componentes, insumos, materiais utilizados, além de ferramental, instrumentação especializada e mão de obra qualificada, sem exceção. Esses custos variam conforme o estado dos sistemas, de sistemas integrados, seus subsistemas e partes integrantes da instalação, impactando o dimensionamento pelo volume de componentes a serem substituídos e pela necessidade de peças de reposição de alta qualidade, garantindo a confiabilidade e funcionamento dos sistemas.

5.3.12.4. A elaboração e emissão de atestados técnicos por profissionais habilitados implicam custos relacionados à contratação de engenheiros ou técnicos responsáveis, além de possíveis despesas administrativas. Esses documentos são obrigatórios para validação de rotina, qualidade e conformidade das atividades executadas.

5.3.12.5. Custos de deslocamento e transporte de componentes: deslocamentos para atendimentos de chamados emergenciais ou programados, assim como o transporte de componentes, peças de reposição e insumos, representam custos variáveis que impactam diretamente na proposta. Esses custos dependem da localização da instalação, frequência de atendimentos, tamanho e peso dos itens transportados, e eventual necessidade de transporte especializado.

5.3.12.6. Custos indiretos: que a contratada deverá suportar incluem despesas administrativas, encargos trabalhistas, seguros, provisionamento de reservas técnicas, custos de gestão de contratos e demais despesas operacionais não diretamente ligados à execução de atividades específicas, mas essenciais para a manutenção da qualidade do serviço.

5.3.12.7. Elaboração de PMOC e relatórios mensais: a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) atualizado, assim como os relatórios mensais de atividades, demanda profissionais especializados na análise técnica, elaboração de documentação, além de recursos tecnológicos para produção, armazenamento e envio dessas informações. Esses custos influenciam o orçamento, pois garantem o cumprimento das obrigações regulamentares e fornecem informações essenciais para o acompanhamento e melhoria contínua dos sistemas.

5.3.13. A supervisão dos serviços deverá ser realizada por responsável técnico, conforme disciplinado em tópico próprio, com registro vigente e regular em entidade competente, mediante vistorias periódicas (mínimo uma vez por mês), conforme disciplinado no PMOC.

5.3.14. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus colaboradores deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.3.15. Especificações da garantia do serviço:

5.3.15.1. O prazo de garantia dos itens e serviços é de 01 (um) ano, contado da entrega ou da prestação, sem prejuízo daquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e das responsabilidades civil, administrativa e criminal (quando aplicável) em face da solidez e segurança dos itens fornecidos e dos serviços prestados, sempre nos termos da legislação a tanto aplicável.

5.3.16. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.3.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

6.3. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como ser feito o acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento e dos eventuais termos aditivos, solicitando-se quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4. A Unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual é o Centro de Engenharia e Gestão Predial.

6.5. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual são os indicados no Termo de Ciência (16896758)

Gestor do contrato:

Nome completo: Alexandre Odone

CPF: 281.641.688-74

Matrícula: 13161

Cargo: Diretor de Departamento do MP

Suplente:

Nome completo: Daniel Pires Bonini

CPF: 424.848.938-41

Matrícula: 10.940

Cargo: Assessor do MP

Fiscal técnico do contrato:

Nome completo: Murilo Sensulini Francisco

CPF: 309.622.218-56

Matrícula: 13.220

Cargo: Assessor do MP

Suplente:

Nome completo: Natalia Aparecida Correa Rocha

CPF: 120.500.826-81

Matrícula: 13.949

Cargo: Assessor do MP

6.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à duração da irregularidade verificada, nos moldes do subitem **6.6.4.** abaixo, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.6.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

6.6.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou;

6.6.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada necessária.

6.6.4. Caso os equipamentos se tornem indisponíveis, total ou parcialmente, a contratada deverá realizar os reparos necessários dentro dos prazos estipulados e o valor mensal a ser pago pelos serviços prestados será glosado de maneira proporcional aos dias em que os equipamentos permanecerem inoperantes.

6.7. As comunicações entre o MPSP e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O contratante poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a celebração da contratação, o MPSP poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.10. A empresa contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a empresa contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e pelo gestor do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), conforme artigo 117, caput, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e

6.12.1. Complementam as atribuições do fiscal do contrato aquelas atividades previstas nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

Fiscalização Técnica:

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução 1767/2024-PGJ de 30 de janeiro de 2024).

6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Artigo 117, §1º da Lei nº 14.133 de 2021, Resolução 1767/2024-PGJ de 30 de janeiro de 2024);

6.15. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico- financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Resolução 1767/2024-PGJ de 30 de janeiro de 2024);

6.16. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024);

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (artigo 117, §2º da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e Resolução 1767/2024-PGJ de 30 de janeiro de 2024);

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Resolução 1767/2024-PGJ de 30 de janeiro de 2024).

Fiscalização Administrativa:

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 1767/2024-PGJ de 30 de janeiro de 2024).

6.20. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 1767/2024-PGJ de 30 de janeiro de 2024).

6.21. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do§ único do artigo 116 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato:

6.22. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato. (Resolução 1767/2024-PGJ de 30 de janeiro de 2024).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução 1767/2024-PGJ de 30 de janeiro de 2024).

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 1767/2024PGJ de 30 de janeiro de 2024).

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Resolução 1767/2024-PGJ de 30 de janeiro de 2024).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades de Administração (Resolução 1767/2024-PGJ de 30 de janeiro de 2024).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.29. Complementam as atribuições do gestor do contrato aquelas atividades previstas nos artigos 14 e 16 da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

Garantia de execução contratual

6.30. Não haverá exigência da garantia de execução contratual tratada nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA EXTINÇÃO

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021 a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

7.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

7.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

7.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada (conforme

subitem 6.6 deste TR), sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

8.2.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

8.2.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. Apresentação dos documentos elencados nos subitens de planejamento de manutenção preventiva e corretiva e relatórios de manutenções e de testes/ensaios deste TR e que estão detalhados no Anexo VII do edital;

8.3.2. Certidão Negativa de Débitos (CND) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS).

Do Recebimento:

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024);

8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

8.14. A partir do Termo de Aceite Definitivo, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.14.1. O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido pela metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, caso aplicáveis:

8.15.1. O prazo de validade;

8.15.2. A data da emissão;

8.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.15.5. O valor a pagar; e

8.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da situação, sem ônus ao contratante.

8.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da entrega dos seguintes documentos válidos durante o período de prestação de serviços:

1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e

à Dívida Ativa da União (CND) e

2) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS).”

8.18. O Ministério Público do Estado de São Paulo deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.19. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.20. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento:

8.25. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A, nos termos da legislação vigente.

8.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (inciso III do artigo 2º do Decreto Estadual nº 67.608 de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto Estadual nº 32.117 de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento:

8.27. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

8.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.29. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

8.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção na fonte do imposto de renda, podendo sofrer retenção na fonte do ISSQN e do INSS, conforme legislação em vigor.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução:

9.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global (artigo 6º, inciso XXIX da Lei 14.133, de 2021).

Critérios de aceitabilidade de preços:

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha de proposta do Anexo IV do Edital. Os preços unitários apresentados não devem ser maiores do que os apurados mediante pesquisa realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, juntada aos autos.

Exigências de habilitação:

9.4. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 9, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos critérios federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014. Do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira:

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

9.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

9.22. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

9.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da Licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme **ANEXO VI.1** do edital

9.23.1. A avaliação prévia do local da execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

9.23.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **ANEXO VI.2** do edital.

9.24. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa LICITANTE, emitida pelo conselho profissional competente — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) — conforme a área de atuação, comprovando atividade relacionada ao objeto da licitação e dentro do prazo de validade.

9.24.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

9.24.1.1 Na hipótese de a LICITANTE possuir registro em CREA sediado em outra Unidade Federativa, faz-se condição para a assinatura do contrato a comprovação, pela LICITANTE, conforme o caso, de seu registro (ou visto, se aplicável) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP,

através de documento original ou cópia.

9.25. Apresentação/indicação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.25.1. Profissional de nível técnico ou superior, com habilitação para exercer as competências previstas no art. 12 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, ou art. 3º, V, da Resolução nº 101 de 04/06/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais– CFT, que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços contratados e que, por ocasião da assinatura do contrato, faça parte do quadro da empresa licitante nos termos da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.25.2. O profissional indicado acima deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.25.3. Por ocasião da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar o vínculo do profissional a que se refere o sobredito subitem **9.25.1.** A comprovação em apreço será submetida à apreciação do Centro de Engenharia e Gestão Predial do Ministério Público do Estado de São Paulo e poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado, observada a Súmula nº 25 do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

9.27.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho Profissional competente, quando for o caso, cuja parcela de maior relevância técnica e valor significativo se assemelhe às características e às quantidades apresentadas no objeto deste Termo de Referência, ou seja, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado central do tipo VRF.

9.27.2. No mínimo 1 (um) atestado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CRT) ou outro Conselho competente e acompanhado(s) de ART, TRT ou similar, emitidos por órgão regulador, em nome de profissional legalmente habilitado, onde fiquem comprovadas a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção com características semelhantes às do objeto desta contratação.

9.28. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados.

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30.1. É facultado ao Pregoeiro, ou à sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.

9.30.2. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Outras declarações

9.31. Deverão ser apresentadas, conforme Anexo V - MODELOS DE DECLARAÇÕES do edital:

9.31.1. Declaração Unificada Exigida para Habilitação, conforme **Anexo V.1** do edital.

9.31.1.1. atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art.5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9.31.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção, conforme **Anexo V.2** do edital.

9.31.3. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo V.3** do edital.

9.31.4. Declaração de Enquadramento como Cooperativa que preencha as Condições Estabelecidas no Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, conforme **Anexo V.4** do edital.

9.31.5. Declaração para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme **Anexo V.5** do edital.

Outras Comprovações

9.32. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

9.32.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.32.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

Disposições gerais

9.33. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.33.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.33.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.33.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada

pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o eventual envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas.

9.33.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação, mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, ou ainda quando a lei expressamente o exigir.

9.33.5. Poderão ser aceitos, para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet, mediante confirmação pelos agentes públicos que atuam na licitação.

9.33.6. O Ministério Público não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

9.33.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.33.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.33.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.33.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.34. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.34.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

9.35. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

9.35.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

9.36. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.36.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.37. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.37.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.38. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

9.38.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.38.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.39. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.40. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem **9.36.1**.

9.41. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.42. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no edital.

9.43. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.44. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de cento e oitenta dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

9.45. As certidões positivas com efeito de negativas terão o mesmo efeito de certidões negativas.

9.46. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.47. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto na Resolução nº 1.770/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

UGE: 270101 – Gabinete Procurador –Geral de Justiça - Ministério Público

ATIVIDADE: 595 – Defesa dos Interesses Sociais

PROGRAMA DE TRABALHO: 0306270145950000 **FONTE DE RECURSOS:** 1.500.10.001

ELEMENTOS DE DESPESA: 339039.80 - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos

11.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL
CEGEP – CENTRO DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL
PROCESSO SEI Nº 29.0001.0095563.2025-83

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em sistemas de climatização para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado central do tipo VRF - marca HITACHI, em seus sistemas integrados e subsistemas, com integral fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes, sem qualquer exceção e sem ônus adicional para o MPSP, incluindo mão de obra especializada e ferramental próprio, em imóvel localizado na Rua Rangel Pestana, 649 - Centro, Jundiaí - SP, 13201-000.

1.2. A contratação objetiva atender as necessidades do MPSP quanto à salubridade dos ambientes de trabalho e confiabilidade do sistema de ar-condicionado central, do sistema de ventilação e seus sistemas integrados. A contratação dos serviços engloba os sistemas e partes integrantes da instalação como um todo, compreendendo infraestrutura, assistência técnica, testes, análises, ensaios, limpeza, higienização, adequações, treinamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços, incluindo fornecimento total de peças, materiais, insumos, componentes e demandas de documentos, registros e autorizações necessárias ao pleno funcionamento e conservação dos sistemas, seus sistemas integrados e subsistemas, sem qualquer exceção.

1.3. O sistema, seus subsistemas e partes integrantes da instalação para os quais deverão ser realizados os serviços compreendem:

1.3.1. Conjunto 01 – Condensadores:

02 (dois) módulos, modelo RAS 10HP, capacidade de 170.700 BTU

02 (dois) módulos, modelo RAS 16HP, capacidade de 153.600 BTU

1.3.2. Conjunto 02 – Evaporadores:

01 (um) módulo, modelo RPK 1,0 FSN, capacidade de 9.560 BTU

06 (seis) módulos, modelo RPK 1,5 FSN, capacidade de 13.650 BTU

04 (quatro) módulos, modelo RPK 2,0 FSN cap. 19.110 BTU

07 (sete) módulos, modelo RPK 2,5 FSN cap. 24.230 BTU

04 (quatro) módulos, modelo RPK 3,0 FSN cap. 27.300 BTU

04 (quatro) módulos, modelo RPK 4,0 FSN cap. 38.220 BTU

1.3.3. Conjunto 03 – Ventiladores:

01 (um) módulo, modelo CVQ-S-3-V1-DIR; Vazão de ar de 2.050 m³/h

01 (um) módulo modelo CVQ-2-V1-ESQ; Vazão de ar 1.080 m³/h.

1.3.4. Conjunto 04 - Painelelétrico de força, comando e proteção (QDFAC): 01 (uma) unidade.

1.3.5. Os 04 (quatro) conjuntos que integram o sistema e subsistemas como um todo, consistem em: motores, compressores, rede de dutos de ar, filtros, dampers, painéis de controle, controles remotos, difusores/grelhas/aletas, tubulações (incluindo rede frigorígena), rede hidráulica (incluindo drenos), mangueiras, válvulas, bombas de drenagem, sensores, placas eletrônicas, cabos elétricos, quadros e painéis elétricos, circuitos elétricos (incluindo alimentação), disjuntores, suportes, fixações, conjuntos ou peças integrantes dos equipamentos, subsistemas e partes integrantes da instalação, sem qualquer exceção.

1.4. Os serviços pleiteados serão prestados nas dependências do Ministério Público situado na Rua Rangel Pestana, 649, Jundiaí/SP.

2. Adoção do sistema “Pregão Eletrônico”

2.1. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seu Art. 29, *caput*, indica a utilização do Pregão Eletrônico como modalidade adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns (em suma, objetos que possuam *padrões de desempenho e qualidade que possam ser*

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado), incluindo-se aí os de manutenção. Tal norma tem como objetivo fomentar a participação de um maior número de fornecedores, estimulando a competitividade para, com isso, possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. O pregão eletrônico facilita, outrossim, a fiscalização e o acompanhamento das contratações, assegurando que os serviços prestados atendam às especificações técnicas e aos padrões exigidos.

3. Descrição da necessidade

3.1. Introdução

3.1.1. Este estudo técnico preliminar visa fundamentar e viabilizar a contratação de empresa especializada em sistemas de climatização para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes de qualquer natureza e insumos (sem quaisquer exceções) em **sistema de ar-condicionado central do tipo VRF, em seus sistemas integrados e subsistemas**, localizados e instalados nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Rua Rangel Pestana, 649, Jundiaí/SP, incluindo mão-de-obra especializada, fornecimento total de peças, componentes, insumos e componentes necessários à execução dos serviços, sem qualquer exceção, atendendo integralmente a legislação e as normas técnicas vigentes.

3.1.2. Considera-se imperativo o cumprimento das normas legais e a garantia da salubridade dos ambientes de trabalho, bem como a disponibilidade e confiabilidade dos sistemas, de seus sistemas integrados, de seus subsistemas e partes integrantes da instalação.

3.1.3. A equipe técnica do Centro de Engenharia e Gestão Predial classifica esta atividade como serviço comum, conforme disposto no *art. 6º inciso XIII* da Lei nº 14.133/21.

3.1.4. Área requisitante:

CEGEP – Centro de Engenharia e Gestão Predial

3.2. Motivação e justificativa

3.2.1. O contrato de manutenção do sistema de ar-condicionado (Contrato nº 142/2018, SEI n. 29.0001.0100624.2020-27) deste imóvel encerrou sua vigência em 09/06/2024, sendo que não há mais possibilidade de prorrogação.

3.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, de seus subsistemas e demais partes integrantes da instalação são essenciais para garantir a qualidade do ar interior, o conforto térmico nos ambientes, assegurando assim, melhor qualidade de vida, bem-estar e produtividade, além de garantir a confiabilidade e conservação dos equipamentos e das instalações como um todo.

3.2.3. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços comuns e visam atender as necessidades institucionais de forma contínua em razão da falta de uma estrutura específica para execução destes serviços que, embora sejam considerados auxiliares, buscam sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, alta produtividade, agilidade, qualidade e segurança, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados, uma vez que trata-se de mão de obra indisponível no quadro de servidores da Instituição.

3.2.4. O MPSP não dispõe em seu quadro funcional de servidores detentores de competências e atribuições técnicas específicas para a execução de manutenções preventivas e corretivas nos sistemas, nos sistemas integrados, nos subsistemas e partes integrantes da instalação como, por exemplo, técnicos mecânicos e eletrônicos especializados, bem como não dispõe de ferramentas específicas para a realização dos serviços por meios próprios.

3.2.5. Para que se possa manter os sistemas, seus sistemas integrados e seus subsistemas em perfeito funcionamento e aumentar suas vidas úteis, há a necessidade de execução dos serviços de manutenção, incluindo suas demais partes integrantes como tubulações, dutos, dampers, instalações elétricas, quadros elétricos, rede hidráulica e itens mencionados no Termo de Referência a ser apresentado.

3.2.6. Os serviços de manutenção nos sistemas e serviços de análises, inspeções e testes, como análises da qualidade do ar, entre outros serviços nos subsistemas e demais partes integrantes da instalação requerem que a execução seja realizada por empresas especializadas e profissionais habilitados, qualificados e

capacitados de modo a garantir a confiabilidade, a conservação, a segurança dos equipamentos e salubridade dos ambientes.

3.2.7. O planejamento, a execução de manutenção preventiva e o controle da qualidade do ar nos ambientes é exigência normativa de caráter obrigatório conforme legislação, normas e procedimentos de referência a serem observadas, como:

3.2.7.1. Normas, exigências e orientações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

3.2.7.2. Normas, exigências e orientações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

3.2.7.3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a observância quanto à Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17) – Ergonomia.

3.2.7.4. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

3.2.7.5. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.2.7.6. Especificações, recomendações, procedimentos e parâmetros dos fabricantes.

3.2.7.7. Leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais de órgãos e autoridades governamentais de âmbito municipal, estadual e federal.

3.2.7.8. Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

3.2.7.9. Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.2.7.10. Plano de manutenção, Operação e Controle – PMOC.

4. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual 2026

4.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos da Resolução nº 1.769/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) Id PCA PNCP: 01468760000190-0-000001/2026

II) Data publicação no PNCP: 18/06/2025

III) Id do Item no PCA: 673

IV) Classe/grupo: 871

V) Identificador da Futura Contratação: 956520-141/2026

5. Requisitos da contratação

5.1. A empresa contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação dos serviços, inclusive quanto à localização e características do sistema de ar-condicionado central, de seus sistemas integrados e subsistemas, objeto deste estudo, conforme disciplina do Termo de Referência

5.2. Estão previstos na contratação a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado central do tipo VRF. Inclui-se o fornecimento integral de materiais, peças, componentes, acessórios, dispositivos, conjuntos e insumos, sem exceções, para a completa execução dos serviços nos sistemas, nos sistemas integrados, seus subsistemas e partes integrantes da instalação objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

5.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica especializada, em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente e às normas de Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo o fornecimento e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como a disponibilização de ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução das atividades.

5.4. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva abrangendo os sistemas de ar-condicionado, os sistemas de ventilação, os sistemas integrados, seus subsistemas e partes integrantes das

instalações. A cobertura compreende: ventiladores, motores, compressores, dutos de ar, filtros, painéis de controle, controles remotos, difusores/grelhas/aletas, dampers, tubulações (englobando a rede frigorígena), rede hidráulica (incluindo drenos), válvulas, bombas de drenagem, sensores, placas eletrônicas, quadros de distribuição elétrica, cabos elétricos, circuitos elétricos (incluindo alimentação), disjuntores, suportes, adequações elétricas (como cabos, disjuntores, sensores, proteções), fixações, e a integralidade das partes, conjuntos ou peças que constituam os sistemas, os sistemas integrados e seus subsistemas.

5.5. A empresa contratada deverá elaborar, apresentar e executar o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), relatório mensal dos serviços executados, análises e testes, conforme o correspondente Termo de Referência a ser apresentado.

5.6. A empresa deverá apresentar capacidade para atendimento de serviços contínuos de manutenção do equipamento nos horários estabelecidos pelo MPSP, conforme determinado no Termo de Referência, inclusive considerando execução de serviços de manutenção fora do expediente de trabalho normal, como em finais de semana.

5.7. A empresa contratada deve possuir corpo técnico habilitado, qualificado e especializado para a execução dos serviços nos sistemas, nos sistemas integrados, seus subsistemas e demais partes integrantes da instalação.

6. Estimativa das quantidades

6.1. As quantidades estimadas englobam o sistema de climatização como um todo.

6.2. O sistema central de ar-condicionado e o sistema de ventilação, objeto desta contratação, é composto por:

6.2.1. Conjunto 01 – Condensadores:

02 (dois) módulos, modelo RAS 10HP, capacidade de 170.700 BTU

02 (dois) módulos, modelo RAS 16HP, capacidade de 153.600 BTU

6.2.2. Conjunto 02 – Evaporadores:

01 (um) módulo, modelo RPK 1,0 FSN, capacidade de 9.560 BTU

06 (seis) módulos, modelo RPK 1,5 FSN, capacidade de 13.650 BTU

04 (quatro) módulos, modelo RPK 2,0 FSN cap. 19.110 BTU

07 (sete) módulos, modelo RPK 2,5 FSN cap. 24.230 BTU

04 (quatro) módulos, modelo RPK 3,0 FSN cap. 27.300 BTU

04 (quatro) módulos, modelo RPK 4,0 FSN cap. 38.220 BTU

6.2.3. Conjunto 03 – Ventiladores:

01 (um) módulo cap. 2.050 m³/h

01 (um) módulo cap. 1.080 m³/h

6.2.4. Conjunto 04 - Painel elétrico de força, comando e proteção (QDFAC): 01 (uma) unidade.

6.2.5. Os 04 (quatro) conjuntos que integram o sistema e subsistemas como um todo, consistem em: motores, compressores, rede de dutos de ar, filtros, damper, painel de controle, controle remoto, difusores/grelhas/aletas, tubulações (incluindo rede frigorígena), rede hidráulica (incluindo drenos), mangueiras, válvulas, bombas de drenagem, sensores, placas eletrônicas, cabos elétricos, quadro distribuição de força, circuitos elétricos (incluindo alimentação), disjuntores, suportes, fixações, conjuntos ou peças integrantes dos equipamentos, subsistemas e partes integrantes da instalação, sem qualquer exceção.

7. Levantamento de mercado

7.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Instituição, sendo que as identificadas foram incorporadas nesta contratação.

7.2. Optou-se pela contratação do tipo preço global compreendendo todos os serviços, visto que as entidades públicas realizam contratações de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

7.3. Realizou-se consultas ao site e catálogos do fabricante para que fosse possível descrever os materiais e serviços de forma adequada, com especificações compatíveis com o mercado, privilegiando a ampliação da

competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para à Administração Pública.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. O orçamento estimado foi elaborado conforme Resolução nº 1.770/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

8.2. Para esta contratação, o Ministério Público do Estado de São Paulo optou pelo sigilo no orçamento estimado. Conforme disposto no Art. 24 da Lei 14.133/2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso. Para aquisições e contratações, observa-se que, conforme as condições do mercado, a divulgação do orçamento estimado pode resultar no fenômeno conhecido como efeito âncora, o qual tende a elevar os preços das propostas ao nível mais próximo possível do valor de referência estabelecido pela Administração. Em tais circunstâncias, a observância dos princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente o interesse público e a eficiência, recomenda que o valor orçado pela Administração seja mantido em sigilo até a conclusão da disputa licitatória.

8.3. O orçamento sigiloso apresenta algumas vantagens, tais como: (i) incentivar os licitantes a apresentarem propostas com valores reais, condizentes com seus custos efetivos; (ii) impedir a participação de empresas que não possuam a devida expertise, planejamento adequado ou responsabilidade técnica na elaboração das propostas; (iii) motivar os licitantes a apresentarem as melhores propostas possíveis; (iv) promover a negociação entre as partes e (v) visar a prevenção de práticas de conluio durante o processo licitatório, com o objetivo primordial deselegionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Destaca-se ainda que o orçamento sigiloso não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, conforme determina o art. 24, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. A solução consiste em contratar empresa para prestação de serviços de manutenção do sistema de ar-condicionado e do sistema de ventilação como um todo. O objetivo principal é garantir a qualidade do ar interior, a salubridade e o conforto térmico nos ambientes, a confiabilidade e conservação dos sistemas, de seus sistemas integrados, seus subsistemas e partes integrantes da instalação, bem como o atendimento à legislação e normas técnicas.

9.2. As atividades de manutenção visam assegurar a qualidade do ar nos ambientes, bem como aumentar a vida útil e garantir a eficiência dos sistemas de ar-condicionado e de ventilação com ações de caráter preventivo e corretivo.

9.3. A empresa contratada deverá desenvolver todas as rotinas, planejamento, programações e planos de manutenção, atendendo rigorosamente aos requisitos dos fabricantes, legislação e normas técnicas. Além disso, deverá promover a entrega dos relatórios, ensaios e testes, conforme disciplina do Termo de Referência.

9.4. Por meio desta solução, pretende-se promover a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção, viabilizar o acompanhamento da execução dos serviços, bem como garantir a qualidade do ar interior nos ambientes, a conservação do patrimônio (sistemas/equipamentos) e atender as normas técnicas e a legislação vigentes.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

10.1. Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.

10.2. Em razão da natureza do serviço, objeto deste ETP, os fiscais e gestores do contrato, serão orientados pelo Centro de Engenharia e Gestão Predial (CEGEP) para que o acompanhamento do contrato seja de forma direta, com verificações periódicas e análises dos relatórios apresentados pela empresa contratada, a fim de aferir a qualidade do serviço que está sendo prestado.

10.3. A Administração definirá planos e fluxos de trabalho com vistas à boa execução contratual, bem como acompanhamento rigoroso das ações previstas na descrição dos serviços.

11. Justificativa para parcelamento ou não da contratação

11.1. Conforme artigo 40, § 3º, inciso II da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação não poderá ser parcelado, sendo esta contratação única e indivisível, formato este economicamente e tecnicamente mais viável.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização tem como objetivo assegurar a salubridade dos ambientes internos, promovendo condições adequadas à saúde e ao bem-estar dos usuários. Busca-se também garantir o conforto térmico nos diversos ambientes ocupados, contribuindo para a produtividade e satisfação dos ocupantes, além de aumentar a confiabilidade e a disponibilidade dos sistemas de climatização, reduzindo falhas e interrupções por meio de ações planejadas. A realização periódica dessas atividades contribui diretamente para a ampliação da vida útil dos equipamentos e para a eficiência energética, otimizando os investimentos realizados e reduzindo custos com substituições prematuras.

12.2. Considerando a indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro institucional e a ausência de estrutura técnica adequada, a contratação desses serviços permite atender aos princípios da eficiência, efetividade e economicidade. Além disso, promove a segurança operacional dos sistemas e instalações, prevenindo riscos decorrentes de falhas técnicas ou degradação dos componentes, e viabiliza a realização de análises técnicas da qualidade do ar e do conforto térmico, reforçando o compromisso institucional com ambientes climatizados de forma segura, eficiente e saudável.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

13.1. Considerando a natureza do objeto e a forma de contratação, o presente ajuste não se encontra correlacionado ou interdependente de outro, e, perante a ótica do planejamento desta contratação, trata-se de contratação independente.

14. Descrição de possíveis impactos ambientais

14.1. Todos os materiais sucateados, peças inservíveis, insumos e quaisquer outros materiais resultantes dos serviços executados, bem como o descarte de resíduos serão de responsabilidade da empresa contratada, às suas expensas, promovendo a correta destinação observando a legislação socioambiental.

14.2. A empresa contratada deverá garantir em suas atividades a sustentabilidade social e ambiental, considerando as melhores condições de trabalho e eficiência nos seus processos, buscando a não contaminação do ambiente natural.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

15.1. A equipe de planejamento da contratação, após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, se posiciona pela viabilidade e necessidade da contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para o sistema de ar-condicionado central do tipo VRF marca HITACHI, seus sistemas integrados e subsistemas, todos instalados nas dependências do MPSP, localizado na **Rua Rangel Pestana, 649, Jundiaí/SP**.

São Paulo, data infra.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 298/2025 - DG/MP

(SEI 29.0001.0095563.2025-83)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE ARCONDICIONADO CENTRAL DO TIPO VRF - MARCA HITACHI, EM SEUS SISTEMAS INTEGRADOS E SUBSISTEMAS, COM INTEGRAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS, MATERIAIS E COMPONENTES, SEM QUALQUER EXCEÇÃO E SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O MPSP, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FERRAMENTAL PRÓPRIO, EM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RANGEL PESTANA, 649 - CENTRO, JUNDIAÍ - SP, 13201000.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, São Paulo, SP, CEP 01007-904, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor DÊNIS FÁBIO MARSOLA, Promotor de Justiça, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 298/2025-DG/MP, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoesprocuradoria-geral-de-justica>, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº..... /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em sistemas de climatização para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado central do tipo VRF - marca HITACHI, em seus sistemas integrados e subsistemas, com integral fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes, sem qualquer exceção e sem ônus adicional para o MPSP, incluindo mão de obra especializada e ferramental próprio, em imóvel localizado na Rua Rangel Pestana, 649 - Centro, Jundiaí - SP, 13201-000, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO GLOBAL (PREÇO TOTAL MENSAL X 12 meses)
Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva mensal, e corretiva, conforme demanda, nos sistemas e partes integrantes da instalação como um todo, compreendendo: infraestrutura, assistência técnica, testes, análises, ensaios, limpeza, higienização, adequações utilizando as ferramentas necessárias à	12	Condensador modelo RAS 10HP, capacidade de 170.700 BTU	2			
		Condensador modelo RAS 16HP, capacidade de 153.600 BTU	2			
		Evaporador modelo RPK 1,0 FSN, capacidade de 9.560 BTU	1			
		Evaporador modelo RPK 1,5 FSN, capacidade de 13.650 BTU	6			
		Evaporador modelo RPK 2,0 FSN cap. 19.110 BTU	4			

consecução dos trabalhos, incluindo fornecimento total de peças, materiais, insumos, componentes, demandas de documentos, registros e autorizações necessárias ao pleno funcionamento e conservação dos sistemas, seus sistemas integrados e subsistemas, sem qualquer exceção, em imóvel que abriga a Promotoria de Justiça de Jundiaí, com endereço na Rua Rangel Pestana, 649, Centro, 13201-000 - Jundiaí/SP.	Evaporador modelo RPK 2,5 FSN cap. 24.230 BTU	7			
	Evaporador modelo RPK 3,0 FSN cap. 27.300 BTU	4			
	Evaporador modelo RPK 4,0 FSN cap. 38.220 BTU	4			
	Ventilador cap. 2.050 m³/h	1			
	Ventilador cap. 1.080 m³/h	1			
	Painel elétrico de força, comando e proteção (QDFAC)	1			
	PREÇO TOTAL (MENSAL/GLOBAL)				

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

2.1.7.1. Na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou;

2.1.7.2. Na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....). 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 29/07/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade São Paulo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo

inicial do período de reajuste será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

7.10. No caso de pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, o prazo para resposta será de 120 (cento e vinte) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para o CONTRATANTE, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei; neste Contrato e na Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024, integrante deste edital como anexo.
 - 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente [do Contratante, de agente público que desempenhe\(ou\) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais,

equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.30. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.32. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.33. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; 9.1.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.34.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; 9.1.34.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.35. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.36. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.36.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.1.37. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Rua Rangel Pestana, 649, Jundiaí/SP.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588/2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588/2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

9.5. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;

9.6. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.7. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.8. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.9. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade;

9.10. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.11. Havendo pedido de substituição do profissional indicado para participar do serviço objeto do contrato por outro profissional de experiência equivalente ou superior, a CONTRATADA deverá instruir a solicitação com os documentos referidos nos subitens 9.25, 9.25.1, 9.25.3 e 9.27.2, do Termo de Referência do edital. Na sequência, tal documentação será submetida à apreciação do Centro de Engenharia e Gestão Predial do Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventual aprovação".

9.12. O Contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#)) 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, por meio do Sistema SEI do MPSP, inclusive para recebimento de comunicações/notificações decorrentes da execução do ajuste.

12.2. Segundo o art. 10 da Resolução nº 308/03 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou será recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.4. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); iv) Multa: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo. 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para

reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Ministério Público do Estado de São Paulo, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 270101

Fonte de Recursos: 150010001

Programa de Trabalho: 03.062.2701.4595 – Defesa dos Interesses Sociais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, em especial as Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>; e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, [caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

17.1.1. Adicionalmente, como igual condição de eficácia do contrato, a divulgação mencionada no item 17.1., acima, será realizada também no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, o presente contrato é celebrado após a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº /2026, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral, conforme documento SEI nº ... do Processo nº 298/25 DG/MP.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

19.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao edital do Pregão nº..... e à proposta da CONTRATADA, os quais fazem partes integrantes desta avença, como se aqui estivessem transcritos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico Informações - SEI e e-mail cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela CONTRATADA na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

20.2. O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do CONTRATANTE.

20.3. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a CONTRATADA deverá atualizá-lo no sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme pelo contratado e pelo contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de direito.

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO CONTRATO

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida a _____, Município _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____ ao final assinado, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado MPSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento

e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1) A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:

a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo MPSP, especialmente aquelas contidas na Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024, mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao MPSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo MPSP à CONTRATADA, o

MPSP obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;

b) A armazenar os dados obtidos em razão deste contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao MPSP, exceto quando expressamente autorizada pelo MPSP;

d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do MPSP, exceto se devidamente autorizada;

e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do MPSP;

2) DECLARA, AINDA, CIÊNCIA de que:

f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do MPSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao MPSP, por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao MPSP ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos

Administrativos);

i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o MPSP; j) A CONTRATADA deverá comunicar ao MPSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

l) O MPSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua

alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;

n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO

[Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993, Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público, Resolve:

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o

disposto no artigo 6º. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.)

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será-

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (Incluído pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO 141/26

Dados da empresa:

a) Número do CNPJ;

- b) Razão Social;
c) Endereço completo;
d) Telefone(s) comercial; e
e) E-mail comercial.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO GLOBAL (preço total mensal x 12 meses)
Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva mensal, e corretiva, conforme demanda, nos sistemas e partes integrantes da instalação como um todo, compreendendo: infraestrutura, assistência técnica, testes, análises, ensaios, limpeza, higienização, adequações utilizando as ferramentas necessárias à consecução dos trabalhos, incluindo fornecimento total de peças, materiais, insumos, componentes, demandas de documentos, registros e autorizações necessárias ao pleno funcionamento e conservação dos sistemas, seus sistemas integrados e subsistemas, sem qualquer exceção , em imóvel que abriga a Promotoria de Justiça de Jundiaí, com endereço na Rua Rangel Pestana, 649, Centro, 13201-000 - Jundiaí/SP.	12	Condensador modelo RAS 10HP, capacidade de 170.700 BTU	2			
		Condensador modelo RAS 16HP, capacidade de 153.600 BTU	2			
		Evaporador modelo RPK 1,0 FSN, capacidade de 9.560 BTU	1			
		Evaporador modelo RPK 1,5 FSN, capacidade de 13.650 BTU	6			
		Evaporador modelo RPK 2,0 FSN cap. 19.110 BTU	4			
		Evaporador modelo RPK 2,5 FSN cap. 24.230 BTU	7			
		Evaporador modelo RPK 3,0 FSN cap. 27.300 BTU	4			
		Evaporador modelo RPK 4,0 FSN cap. 38.220 BTU	4			
		Ventilador cap. 2.050 m³/h	1			
		Ventilador cap. 1.080 m³/h	1			
		Painel elétrico de força, comando e proteção (QDFAC)	1			
PREÇO TOTAL MENSAL					R\$	
PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES					R\$	
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:						

1. Dados do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) que firmará(ão) eletronicamente o instrumento contratual, por intermédio do Sistema SEI do MPSP [para tanto, deverá ser observado o disposto no subitem 14.2.2 do ITEM 14 do edital]:

Nome: ____

Cargo: ____

CPF: ____

RG: ____

Data de nascimento: ____

Endereço residencial completo: ____

E-mail institucional: ____

E-mail pessoal: ____

Telefone(s): ____

2. Dados bancários:

2.1. A proponente possui a conta-corrente nº, na agência nº do Banco do Brasil S/A (se a licitante já possuir conta-corrente no Banco do Brasil S/A).

ou

2.1. A proponente, caso seja declarada vencedora do certame, compromete-se a abrir conta-corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação (se a licitante ainda não possuir conta-corrente no Banco do Brasil S/A).

3. Validade da proposta: 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser apresentado apenas pela(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s).

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V.1.

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 141/2026, Processo nº 298/25 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

1. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

2. declara a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.

3. não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º e alterações posteriores, alterada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021, do CNMP.

4. atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

6. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8. observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

9. sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação aplicável ao caso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, e-mail e nº de telefone

ANEXO V.2.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 E AO DECRETO ESTADUAL Nº 69.588/2025 (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 141/2026, Processo nº 298/25 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 69.588/2025, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, *e-mail* e nº de telefone

ANEXO V.3.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) , CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 141/2026, Processo nº 298/25 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, *e-mail* e nº de telefone

ANEXO V.4.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 141/2026, Processo nº 298/25 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

1. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
2. A cooperativa aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, *e-mail* e nº de telefone

ANEXO V.5.

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____ (nome completo), CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que referida empresa, no anocalendarário de realização do Pregão Eletrônico nº 141/2026, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, e-mail e nº de telefone

ANEXO VI
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1.
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Obs.: Este documento deverá ser apresentado, para fins de habilitação, em caso de realização de vistoria prévia pelo licitante.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº ____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação do licitante), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 141/26, Processo nº 298/25 - DG/MP, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia, no dia __/__/2026, às __ horas, no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, tendo sido acompanhado por servidor(a) do Ministério Público do Estado de São Paulo, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

DECLARO concordar com todos os termos do Edital e seus anexos, ter pleno conhecimento das instalações, do estado de conservação dos equipamentos, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução, não podendo pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, e-mail e nº de telefone.

ANEXO VI.2.
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Obs.: Este documento deverá ser apresentado, para fins de habilitação, em caso de o licitante ter optado pela NÃO realização de vistoria prévia.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº ____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação do licitante), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 141/26, Processo nº 298/25 - DG/MP, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar

quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, e-mail e nº de telefone.

ANEXO VII

INSTRUÇÃO TÉCNICA - ELABORAÇÃO DO PMOC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL
CEGEP – CENTRO DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL

1. O presente documento apresenta os requisitos mínimos e instruções gerais para a elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e de relatórios a serem entregues, sem prejuízo da inclusão de demais itens de normas técnicas, de legislação, de documentos, de relatórios específicos a serem elaborados e necessários à execução do objeto. Os itens abordados neste documento integram os assuntos citados no Termo de Referência.

2. PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)

- 2.1. Apresentar plano de manutenção completo.
- 2.2. Apresentar o plano de operação e de controle.
- 2.3. Efetuar identificação dos equipamentos com suas especificações (TAG), incluindo localização, modelo, capacidade.
- 2.4. Descrever a rede de dutos e componentes do sistema.
- 2.5. Definir as rotinas de manutenção preventiva.
- 2.6. Apresentar o planejamento e os procedimentos para cada rotina e atividade de manutenção preventiva e corretiva.
- 2.7. Definir os procedimentos e executar a análise da qualidade do ar interior.
- 2.8. Identificar os responsáveis técnicos.
- 2.9. Elaborar os relatórios técnicos (manutenções, análise da qualidade do ar, manutenção nos dutos de ar).
- 2.10. Elaborar e apresentar planos de ação e análise de causas raízes de modos de falha do sistema e de seus subsistemas.
- 2.11. Elaborar e apresentar plano de contingência para modos de falha que afetem a segurança do patrimônio, a saúde e segurança das pessoas.
- 2.12. Elaborar relatório anual do PMOC: resumo das atividades e análises executadas.
- 2.13. Apresentar a ART recolhida.

3. Relatório de execução da Análise da Qualidade do Ar

- 3.1. Apresentar o planejamento e a preparação.
- 3.2. Citar as normas técnicas e legislação aplicáveis.
- 3.3. Descrever o método para a realização das atividades.
- 3.4. Definir os pontos de amostragem.
- 3.5. Definir os parâmetros de análise: físicos, químicos e biológicos.
- 3.6. Apresentar a especificação dos equipamentos de coleta e medição utilizados.
- 3.7. Apresentar os certificados de calibração dos equipamentos.
- 3.8. Apresentar os procedimentos de amostragem para cada tipo de coleta e medições.
- 3.9. Registrar as etapas das coletas e de medições.
- 3.10. Enviar as amostras para laboratório especializado e acreditado.
- 3.11. Apresentar os resultados.
- 3.12. Apresentar a análise crítica e a avaliação dos resultados.

- 3.13. Apresentar os parâmetros e dados com comparativo à padrões estabelecidos em normas técnicas e em legislação (faixas ou valores de referência aceitáveis).
- 3.14. Apresentar análise de causas de possíveis não conformidades e as ações de correção preventivas e corretivas,
- 3.15. Apresentar registros fotográficos.
- 3.16. Apresentar recomendações e registrar planos de ação, quando necessário.
- 3.17. Apresentar certificado atestando a boa qualidade do ar.
- 3.18. Apresentar a ART recolhida.

4. Relatório de manutenção preventiva

- 4.1. Apresentar o planejamento e a preparação.
- 4.2. Identificar os equipamentos.
- 4.3. Descrever a frequência e o procedimento de execução de cada rotina de manutenção.
- 4.4. Descrever o método para a realização das atividades.
- 4.5. Descrever os critérios de aceite (conforme e não conforme para cada atividade).
- 4.6. Apresentar registros fotográficos.
- 4.7. Apresentar recomendações e registrar planos de ação, quando necessário.

5. Relatório de manutenção corretiva

- 5.1. Apresentar o planejamento e a preparação.
- 5.2. Identificar os equipamentos.
- 5.3. Descrever o procedimento de execução de cada atividade.
- 5.4. Descrever o modo de falha.
- 5.5. Descrever o sintoma da falha.
- 5.6. Descrever os materiais e componentes utilizados ou substituídos.
- 5.7. Descrever a solução adotada e executada.
- 5.8. Apresentar registros fotográficos.
- 5.9. Efetuar a análise da causa raiz da falha.
- 5.10. Apresentar recomendações e registrar planos de ação, quando necessário.

6. Relatório de manutenção Preventiva nos dutos de ar (incluindo a integridade, a limpeza e higienização dos dutos)

- 6.1. Apresentar o planejamento de execução das atividades, incluindo a limpeza e higienização dos dutos para cada andar.
- 6.2. Descrever o método para a realização das atividades.
- 6.3. Apresentar a avaliação do estado interno dos dutos antes e depois das atividades (presença de contaminantes, sujidade, condições e estado geral) com registros fotográficos.
- 6.4. Identificar trechos de dutos ou componentes com avarias.
- 6.5. Efetuar isolamento das áreas.
- 6.6. Tomar as medidas necessárias e garantir que os ambientes não sejam contaminados com a realização das atividades de manutenção.
- 6.7. Apresentar os produtos químicos utilizados e suas fichas de dados de segurança.
- 6.8. Apresentar os resultados das atividades realizadas.
- 6.9. Apresentar registros fotográficos.
- 6.10. Apresentar recomendações e registrar planos de ação, quando necessário.
- 6.11. Descartar os resíduos de forma adequada.

7. Plano de Contingência

- 7.1. Apresentar procedimentos e medidas a serem tomadas caso ocorram não conformidades graves no sistema de ar-condicionado central, no sistema de ventilação e na qualidade do ar interior.

8. Escopo das rotinas mínimas de manutenção preventiva.

- 8.1. Apresentar descrição da atividade/rotina, frequência, procedimentos de execução para cada atividade e critérios de aceite (conforme e não conforme). Os procedimentos abaixo deverão ser acompanhados das devidas ações corretivas.

I	Equipamentos de ar-condicionado Sistema tipo VRF (Rotinas mínimas)	Frequência
	Parte 1 – unidades externas (condensadoras)	
1	Verificar gabinete: estado de limpeza, pontos de oxidação, fixações.	Mensal
2	Verificar estado geral do trocador aletado e estado da serpentina.	Mensal
3	Verificar se o dreno de água condensado não está obstruído.	Mensal
4	Verificar válvulas, efetuar testes e comutação, conforme instruções do fabricante.	Mensal
5	Inspecionar o ventilador e motor, verificar vibrações, ruídos, sentido de rotação, balanceamento, fluxo de ar.	Mensal
6	Verificar o funcionamento do compressor.	Mensal
7	Inspecionar o compressor, verificar o estado da borracha antivibração, das conexões e interligações elétricas, apertos de parafusos, estado da capa isolante. Atender as instruções e recomendações do fabricante.	Mensal
8	Verificar e registrar pressões de operação (alta e baixa).	Mensal
9	Medir e registrar corrente e tensão elétrica dos compressores.	Mensal
10	Verificar funcionamento dos ventiladores e estado das hélices.	Mensal
11	Verificar a temperatura do tubo capilar para retorno de óleo.	Mensal
12	Verificar vazamentos em pontos de solda e em conexões roscadas.	Trimestral
13	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo.	Trimestral
14	Verificar o estado do aterramento elétrico e conexões.	Trimestral
15	Verificar e limpar serpentinas com jato de ar ou água sob baixa pressão.	Trimestral
16	Verificar integridade dos sensores de temperatura e pressão.	Trimestral
17	Verificar e corrigir isolamento térmico das tubulações.	Trimestral
18	Verificar e eliminar focos de oxidação e corrosão.	Trimestral
19	Verificar o isolamento elétrico do compressor utilizando megômetro conforme instruções do fabricante (anotar a medição da resistência de isolamento).	Semestral
20	Verificar o estado dos cabos de alimentação, reapertar todos os parafusos das conexões dos cabos e inspecionar a fixação dos cabos.	Semestral
21	Verificar o isolamento elétrico do equipamento utilizando megômetro conforme instruções do fabricante.	Semestral
22	Verificar o isolamento elétrico do motor do ventilador utilizando megômetro conforme instruções do fabricante (anotar a medição da resistência de isolamento).	Semestral
23	Verificar o estado e capacidade das proteções elétricas, conforme especificado pelo fabricante.	Semestral
24	Verificar o estado e funcionamento dos contatores, dos contatos e verificar ruídos anormais.	Semestral
25	Verificar o estado e funcionamento dos relés.	Semestral
26	Inspecionar filtro do ciclo, verificar diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro.	Semestral
27	Verificar pressostato: verificar atuação da pressão de desarme, e atendendo as recomendações do fabricante.	Semestral

	Parte 2 – unidades internas (Evaporadoras)	
28	Verificar e limpar filtros de ar.	Mensal

29	Verificar funcionamento dos ventiladores e motores.	Mensal
30	Medir temperatura de insuflamento e retorno.	Mensal
31	Verificar e limpar bandeja de condensado e dreno.	Mensal
32	Efetuar limpeza exterior do gabinete.	Mensal
33	Verificar o dreno de água condensada.	Mensal
34	Verificar funcionamento dos sensores de temperatura.	Trimestral
35	Verificar conexões elétricas.	Trimestral
36	Verificar ruídos ou vibrações anormais.	Trimestral
37	Verificar serpentinas.	Trimestral
38	Verificar e testar válvulas de expansão eletrônica (se aplicável).	Semestral
39	Verificar comunicação com a unidade externa.	Semestral
40	Verificar fixação de suportes e painéis.	Semestral
41	Verificar circuito elétrico de controle e controle remoto.	Semestral
42	Verificar porcas, parafusos e outros fixadores.	Semestral
43	Medir corrente elétrica dos motores.	Semestral
44	Verificação da bomba e da boia de dreno (caso existente).	Semestral
45	Verificar e testar controle remoto ou painel de controle local.	Anual
46	Verificar conexões de comunicação (cabo BUS).	Anual
47	Verificar e substituir (se necessário) isolamento termoacústico.	Anual
48	Verificar e registrar histórico de falhas no sistema de controle.	Anual
49	Verificar as condições gerais do gabinete.	Anual
50	Verificar estado das serpentinas do evaporador.	Anual
51	Executar limpeza dos ventiladores centrífugos.	Anual

	Parte 3 – Sistema Geral	
52	Inspecionar as tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios, isolamento térmico, fixações.	Semestral

II	Sistema de Ventilação (Rotinas mínimas)	Frequência
1	Verificar funcionamento dos ventiladores, caixas de ventilação e exaustores (nível de ruído, vibração, balanceamento, fixação, conexões elétricas, aterramento).	Mensal
2	Verificar grelhas, venezianas e difusores de ar.	Mensal
3	Verificar registros de fluxo de ar (dampers, direcionadores).	Mensal
4	Verificar integridade dos dutos aparentes e suportes.	Mensal
5	Verificar sensores de qualidade do ar (se aplicável).	Mensal
6	Verificar conexões elétricas dos ventiladores.	Trimestral
7	Verificar e limpar filtros de ar. Substituir, caso necessário.	Trimestral
8	Verificar e testar atuadores dos dampers motorizados (caso existentes)	Trimestral
9	Verificar pontos de vazamento de ar nos dutos.	Trimestral
10	Verificar bocais de insuflamento e retorno.	Trimestral
11	Verificar alinhamento e balanceamento dos ventiladores.	Semestral
12	Lubrificar mancais e rolamentos (se aplicável).	Semestral

13	Verificar e testar sensores de pressão diferencial (se houver).	Semestral
14	Verificar e testar sistema de automação e controle (caso existente)	Semestral
15	Verificar isolamento térmico dos dutos.	Semestral
16	Inspecionar internamente os dutos (com câmera ou acesso técnico).	Anual
17	Realizar higienização e limpeza técnica completa dos dutos.	Anual
18	Verificar e calibrar sensores de temperatura e umidade (caso existentes)	Anual
19	Verificar conexões e fixações dos dutos.	Anual

Elaboração:

Diretoria da Área de Manutenção e Conservação

ANEXO VIII

Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução CNMP nº 241, de 28 de setembro de 2021.

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1º É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A. Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 2º-B. Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1º e 2º ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-C. Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1º e 2º, realizada diretamente ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-D. Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1º e 2º aos servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à administração do Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-E. Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial, desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-F. As vedações previstas nos arts. 1º e 2º, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para servir junto ao membro do Ministério Público determinante da incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro cargo em comissão ou função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-G. As vedações dos arts. 1º e 2º, no caso de impedimento superveniente, não se aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4º É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º. As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito de cada Ministério Público Estadual e do Ministério Público da União, não se aplicando entre Ministérios Públicos de estados distintos e entre Ministério Público Estadual e qualquer ramo do Ministério Público da União. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 6º Os convênios gerais de credenciamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLANASSISTE com pessoas físicas e jurídicas (médicos, dentistas, clínicas, hospitais etc.) não estão sujeitos às restrições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA, Diretor-Geral**, em 18/09/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **17053450** e o código CRC **41FB7DFE**.